

CONVÊNIO ICMS 70 – COMEÇO DO FIM DA GUERRA FISCAL?

Especialmente preparado para



Jerry Levers de Abreu
jabreu@tozzinifreire.com.br

Agosto, 2014

ICMS: GUERRA FISCAL

- **O art. 155, §2º, inciso XII, “g”, CF** = Lei Complementar;
- **Lei Complementar nº 24/75:** = Convênios celebrados perante o CONFAZ e ratificados à unanimidade pelos Estados e pelo Distrito Federal;
- **Inobservância da Regra:** (i) nulidade do benefício; (ii) ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria; (iii) exigibilidade do imposto não pago; (iv) ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.

ICMS: GUERRA FISCAL

- **Reação dos Estados:** Glosa de Créditos / Cobrança de diferenças entre o montante do imposto lançado na nota fiscal e o efetivamente cobrado
- Exemplos:
 - São Paulo: Comunicado CAT 36/2004 e Decreto 58.918/13
 - Minas Gerais: Resolução Nº 3.166

Guerra Fiscal: Status das discussões

❑ Decisões do STF

- Monocrática na Ação Cautelar 2611 – decisão da Ministra Ellen Gracie favorável ao contribuinte
- Recurso Extraordinário 628.075 - admitindo a Repercussão Geral da questão. Ainda não houve análise desse mérito pelo Pleno do STF.

❑ 2) Decisões do STJ

- Recurso em Mandado de Segurança 38.041 - decisão da PRIMEIRA SEÇÃO favorável ao contribuinte.
- Recurso em Mandado de Segurança 32.453 - decisão da Segunda Turma favorável ao contribuinte.

Guerra Fiscal: Status das discussões

❑ Decisões do TIT/SP

- Recurso Especial 821.708 – decisão da CÂMARA SUPERIOR do TIT desfavorável ao contribuinte.
- Recurso Ordinário 593.266 – decisão da 6ª Câmara do TIT favorável ao contribuinte. Em que pese o voto do relator ser desfavorável, a Câmara julgou o estorno de crédito indevido.

Guerra Fiscal: Status das discussões

- Se o incentivo fiscal é julgado inconstitucional, a empresa beneficiária deve devolver ao Estado o montante aproveitado?
- Se sim, somente a partir do julgamento da inconstitucionalidade ou também em relação a períodos passados?
- Como ficam os investimentos realizados pela empresa em troca dos incentivos concedidos?

Guerra Fiscal: Status das discussões

- **Proposta de súmula vinculante:**

"qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do Confaz, é inconstitucional"

CONVÊNIO ICMS 70

CONVÊNIO ICMS 70

- **ACORDO**: firmado por 20 Estados e o Distrito Federal sobre os termos para a celebração de convênio que disponha sobre (minuta de Convênio):
 - Remissão e anistia de créditos tributários relativos a incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, autorizados ou concedidos pelas unidades federadas sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
 - Reinstituição dos incentivos e benefícios;

CONVÊNIO ICMS 70

- Para remissão e anistia deverão os Estados (em até 90 dias):
 - ✓ Publicar relação de atos normativos relativos aos incentivos e benefícios; e
 - ✓ Efetuar registro e depósito junto ao CONFAZ, da respectiva documentação comprobatória;

CONVÊNIO ICMS 70

- Autorização para concessão e prorrogação nos termos do ato vigente à data de publicação:

ATÉ	DESTINAÇÃO
31 de dezembro do 15º ano posterior à produção de efeitos do Convênio	fomento das atividades agropecuária e industrial/agroindustrial e a investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;
31 de dezembro do 8º ano posterior à produção de efeitos do Convênio	manutenção ou ao incremento das atividades portuárias e aeroportuária, vinculada a comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo importador;
31 de dezembro do 3º ano posterior à produção de efeitos do Convênio	operações e prestações interestaduais com produtos agropecuário e extrativo vegetal, in natura;
31 de dezembro do 1º ano posterior à produção de efeitos do Convênio	demais

CONVÊNIO ICMS 70

- As demais unidades federadas poderão:
 - Estender para outros contribuintes de seu território, a concessão dos incentivos e benefícios cujos atos tenham sido publicados e registrados junto ao CONFAZ;
 - Aderir a incentivos e benefícios concedidos ou prorrogados por outra unidade da federação da mesma região;

CONVÊNIO ICMS 70

- Os Estados e DF acordam, caso não haja publicação/registro:
 - Não reconhecer os créditos de ICMS referentes às operações e prestações beneficiadas;
 - Propor, conjunta ou separadamente, a correspondente ADI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CONVÊNIO ICMS 70

- A remissão e anistia:
 - Se aplica, inclusive, aos incentivos e benefícios desconstituídos judicialmente;
 - Não confere ao contribuinte o direito: (i) à restituição ou compensação de montantes recolhidos; e (ii) ao crédito de ICMS relativo à documento não escriturado até o último dia do mês anterior ao da publicação do Convênio (minuta).

CONVÊNIO ICMS 70

- Condicionantes à aplicação dos benefícios:
 - ❑ Desistência de ações ou embargos à execução, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou desistência de impugnações, defesas e recursos administrativos;
 - ❑ Quitação de custas e demais despesas processuais;
 - ❑ Desistência de cobrança de honorários de sucumbência;

CONVÊNIO ICMS 70

- Condicionantes cumulativas à produção de efeitos do Convênio (minuta):
 - ❑ Edição pelo Senado Federal, de resolução que estabeleça a redução gradual da alíquota do ICMS nas operações e prestações interestaduais – Anexo;
 - ❑ Promulgação de Emenda Constitucional que promova a repartição entre os Estados de origem e destino do ICMS em operações com consumidor final;

CONVÊNIO ICMS 70

- Condicionantes cumulativas à produção de efeitos do Convênio (minuta):
 - ❑ Aprovação de lei complementar dispendo sobre a instituição de fundos de compensação de perdas na arrecadação de ICMS em razão da: (i) redução gradual de alíquotas em operações interestaduais; e (ii) implementação da Resolução 13;
 - ❑ Aprovação de lei complementar para afastar restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre renúncia de receitas;

COMEÇO DO FIM DA GUERRA FISCAL?

TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S



TOZZINIFREIRE.COM.BR